

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

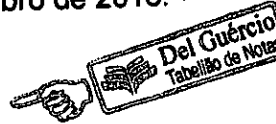
Às quatorze horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e dezesseis, em sua sede própria na Rua Batatais, nº 36, Vila Bartira, CEP 08577-440, Itaquaquetuba, São Paulo, conforme convocação datada do dia primeiro deste mesmo mês, foi iniciada a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Amigos da Vila Bartira, convocada para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A fim de presidir os trabalhos foi convocada a Sra. JOSEFA DOS SANTOS SOARES, RG: 20.000.424-4. que, para secretariar, convocou a mim, MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, RG: 18.941.745-6. A presidente dos trabalhos iniciou a ordem do dia fazendo a leitura do Edital de Convocação e informou aos presentes que a eleição se faria com chapa única, porque outras não se inscreveram para concorrer ao pleito. Sugeriu que a votação fosse feita por aclamação, nas formas do parágrafo único do artigo 44 do Estatuto Social, ao que os membros da assembléia concordaram. Passamos à ordem do dia, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foram feitas as indicações dos membros da única chapa concorrente e a assembléia votou por aclamação. Contados os votos, os candidatos foram eleitos por unanimidade para exercer mandato durante o seguinte exercício; 24/11/2016 a 24/11/2020 e a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficou composta dos seguintes membros investidos dos cargos adiante especificados: **Presidente:** JOSEFA DOS SANTOS SOARES, brasileira, casada, professora, RG 20.000.424-4, CPF: 064.336.798-54, residente e domiciliada a Rua Itapeva, Nº 151, CEP 08577-510 Vila Bartira, Itaquaquetuba-SP; **Vice-presidente:** AURELIO MARCOS SOARES, brasileiro, casado, técnico de manutenção, RG 22.631.747-X, CPF: 153.945.548-38, residente e domiciliado a Av Itaquaquetuba, Nº 848, CEP 08577-210 Vila Monte Belo, Itaquaquetuba-SP; **Secretário Geral:** JORGE PAULO ALVES DE MELO, brasileiro, casado, escriturário, RG 15.667.178, CPF: 013.863.968-00, residente e domiciliado a Rua socorro, Nº 42, CEP 08577-000 Vila Bartira, Itaquaquetuba-SP; **1ª Secretária:** SILVANA TEODOSIO COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG: 29.177.224-4, CPF: 278.575.648-77, residente e domiciliada na Rua Salesópolis, nº 522, CEP: 08577-470, Vila Bartira, Itaquaquetuba, São Paulo; **2ª Secretária:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, tecnóloga do ramo de alimentos, RG: 18.941.745-6, CPF: 103.009.928-66, residente e domiciliada na Rua Itararé, nº 62, CEP: 08577-430, Itaquaquetuba, São Paulo; **1º Tesoureiro:** ALEX SANDRO SOARES, brasileiro, maior, solteiro, professor de educação física, RG.: 45.274.502-0, CPF.: 324.247.748-03, residente e domiciliado na Rua Itapeva, nº 151, casa 4, CEP: 08577-510, Vila Bartira, Itaquaquetuba, São Paulo; **2º Tesoureiro:** TELMA SUELI SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, professora, RG 6.080.461-0, CPF: 852.146.638-20,

DE PROTESTO

Renaldo Pereira Dias
08/SP 301.911

residente e domiciliada a Avenida Ítalo Adami, Nº 673, CEP 08573-000, Rancho Grande, Itaquaquecetuba-SP; **Primeiro Conselheiro:** MARCOS SERGIO DO PRADO COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, RG 18.794.728-4, CPF: 084.212.818-28, residente e domiciliado a Rua Itapeva, Nº 139, CEP 08577-510 Vila Bartira, Itaquaquecetuba-SP; **Segundo Conselheiro:** CLARISVALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, RG: 15.582.057-6, CPF: 039.688.258-70, residente e domiciliado na Rua Batatais, nº 17, CEP: 08577-440, Itaquaquecetuba, São Paulo; **Terceiro Conselheiro:** FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, pintor, RG: 9.408.694-1, CPF: 009.669.158-10, residente e domiciliado na Rua Salesópolis, nº 368, Vila Bartira, CEP: 08577-470, Itaquaquecetuba, São Paulo; **Primeiro Suplente:** ARMANDO FERNANDES, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, RG 7.342.644, CPF: 587.855.908-00, residente e domiciliado a Rua Itapeva, Nº 48, CEP 08577-510 Vila Bartira, Itaquaquecetuba, São Paulo; **Segundo Suplente:** UBIRAJARA BARBOSA DA SILVA, brasileiro, maior solteiro, torneiro, RG 19.393.422, CPF: 139.167.258-58, residente e domiciliado a Rua Itapeva, Nº 155, CEP 08577-510 Vila Bartira, Itaquaquecetuba-SP; **Terceiro Suplente:** JOSE SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador de máquinas, RG 8.008.612-3, CPF: 000.631.278-06, residente e domiciliado na Rua Marília, Nº 560, CEP 08577-560 Vila Bartira, Itaquaquecetuba-SP; os quais foram empossados imediatamente conforme determina o Estatuto. Nada mais havendo para ser tratado, após a leitura desta Ata, a presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, secretária a tudo presente, lavrei e assinei a presente, às 16h00min (dezesseis horas) deste mesmo dia, em conjunto com as assinaturas da presidente dos trabalhos, sendo que, todos os membros participantes, por concordarem com o inteiro teor desta ata, assinam a "Lista de Presenças da Assembléia Geral Extraordinária", que passa a fazer parte integrante deste documento. xxxxxxxxxxxxxxxx

Itaquaquecetuba, 24 de Novembro de 2016.



Josefa dos Santos Soares

Presidente:
JOSEFA DOS SANTOS SOARES

Maria Aparecida dos Santos Lima

2ª Secretária:
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA

Reinaldo Pereira Dias
OAB/SP 301.911

Aurelio Marcos Soares
Vice Presidente:

AURELIO MARCOS SOARES

Silvana Teodosio Costa de Oliveira

1ª Secretária:

SILVANA TEODOSIO COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Geral:

JORGE PAULO ALVES DE MELO

1º Tesoureiro

ALEX SANDRO SOARES

2º Tesoureiro:

TELMA SUELI SOARES DE OLIVEIRA

Primeiro Conselheiro:

MARCOS SERGIO DO PRADO COSTA

Segundo Conselheiro:

CLARISVALDO DE SOUZA

Terceiro Conselheiro:

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES

Primeiro Suplente:

ARMANDO FERNANDES

Segundo Suplente:

UBIRAJARA BARBOSA DA SILVA

Terceiro Suplente:

JOSE SOARES DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA

CNPJ 50.218.841/0001-48

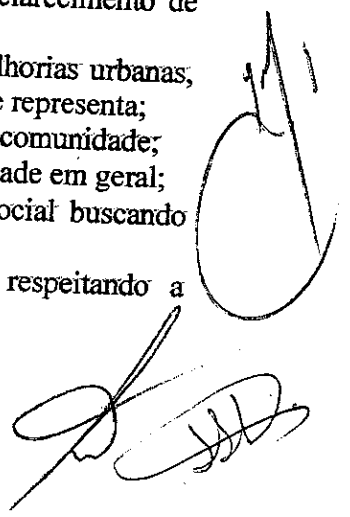
ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Art. 1º - A entidade denominada ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, é pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, instalada em sua sede própria a Rua Batatais, nº 36, Vila Bartira neste município, CEP 08577-440, reger-se-á pela legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA tem legitimidade para representar a seus filiados em âmbito judicial e extrajudicial respeitando a legislação em vigor e tem por finalidades:

- a) Patrocinar perante os poderes públicos a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, individual ou coletivamente;
- b) Impetrar mandado de segurança coletivo a fim de assegurar direito líquido e certo de seus associados respeitando a legislação em vigor;
- c) Propor ação popular conforme permite o art. V, inciso LXXIII (C.F.), representando o associado;
- d) Requerer do Estado, assistência jurídica integral e gratuita para os associados que comprovarem insuficiência de recursos;
- e) Requerer junto aos órgãos públicos informações de interesse particular de seus associados e de interesse coletivo ou geral dos moradores que representa conforme outorga a Constituição Federal;
- f) Peticionar junto aos poderes públicos em defesa de direito ou ilegalidade de abuso de poder em benefício de seus associados;
- g) Obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal de seus filiados;
- h) Retornar-se com os representantes do poder público a fim de buscar melhorias urbanas, estruturais, educacionais, de segurança e de saúde para os moradores que representa;
- i) Promover ações de lazer, recreação e desporto gratuitamente para toda a comunidade;
- j) Promover incentivar a assistência social entre seus associados e comunidade em geral;
- k) Trabalhar no desenvolvimento e implantação de projetos de cunho social buscando apoio e parceria de órgãos do poder público e privado;
- l) Organizar serviços de assistência médico-social de forma gratuita respeitando a legislação vigente;



A large, stylized handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, overlapping the list of articles. To its right, there is a faint circular stamp or mark.

- m) Atuar na área da educação e na educação para o trabalho, promovendo cursos semiprofissionalizantes e profissionalizantes, buscando formar o cidadão a fim de auxiliar na geração de renda em áreas carentes respeitando a legislação em vigor;
- n) Buscar melhorias de caráter sociais junto a organismos públicos e privados;
- o) Estudar os problemas que ocorram no bairro e propor soluções;
- p) Promover divulgação turística, sob aspecto urbanístico social e cultural;
- q) Promover intercâmbio cultural artístico; entretenimento social e esportivo, mantendo um ou mais clubes;
- r) Combater o analfabetismo mantendo assim que possível uma biblioteca pública ou concorrer para a sua instalação.

§ Único - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, condição social, política ou religiosa.

§ Único - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e pela prestação de serviços intermediários a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS OU ASSOCIADOS

Art. 6º - Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA todos os moradores da Vila Bartira e adjacências que concordem com seus Estatutos e propostas, e atendam às seguintes condições de admissibilidade:

- a) Possuir maioridade civil, ou ser emancipado, nos termos da legislação vigente;
- b) Ter sido aprovado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, com base no estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Interno.

§ único - A associação será formada por número ilimitado de associados.

§ Primeiro – O valor da multa referida na alínea “h” do presente artigo será aplicado pela diretoria ao sócio que não comparecer na Assembléia Geral destinada a eleger, cada quatro anos, nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e deverá ser igual ao valor de uma mensalidade em vigor.

§ Segundo – O não pagamento da multa acarretará ao associado a sanção prevista no art.10º do presente estatuto

Art. 10º - O associado que estiver em atraso com suas contribuições ou outras obrigações assumidas para com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, perderá os direitos enumerados no artigo 8º deste Estatuto, bem como deixará de usufruir os benefícios conquistados e fornecidos pela Associação, até que a situação seja regularizada, salvo se for estabelecida punição diferente em Assembléia Geral.

Art. 11º - A qualidade de sócio poderá ser extinta, das seguintes formas:

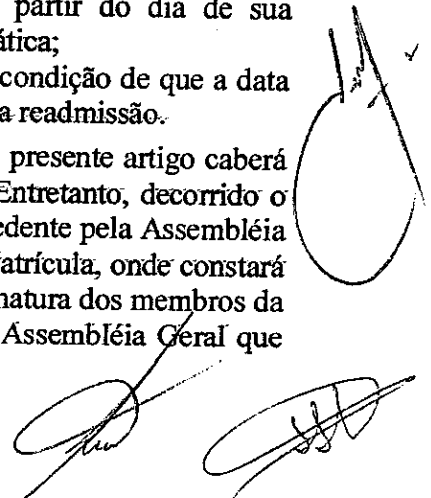
- a) Demissão voluntária – que se dará única e exclusivamente a pedido do sócio, por simples carta dirigida à Secretaria e assinada por ele;
- b) Demissão automática – ocorre sempre que o associado ficar inadimplente com suas mensalidades por três meses.
- c) Eliminação – que será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude de: infração legal ou estatutária; descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Associação; declaração falsa ou não preenchimento de qualquer requisito exigido para ingresso na ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA;
- d) Exclusão – por morte ou incapacidade civil não suprida.

§ Primeiro – O associado eliminado ou excluído na forma das alíneas “c” ou “d”, deverá ser notificado de tal decisão, pessoalmente ou por seus herdeiros, através de Carta Registrada ou entregue pessoalmente mediante protocolo, ou, ainda, no caso de encontrar-se o associado em lugar incerto e não sabido, a notificação se efetivará mediante comunicação verbal em Assembléia Geral.

§ Segundo – O associado demitido na forma da alínea “b”, será notificado através do quadro de avisos na sede da associação e terá prazo decadencial de 15 dias, a partir da data de publicação, para recorrer ou sanar sua dívida junto à tesouraria da entidade. Não havendo recurso ou pagamento da dívida, ao final do prazo, considerar-se-á demitido o associado inadimplente.

- a) O associado demitido na forma desse parágrafo será readmitido a qualquer tempo, bastando para tanto, sanar a inadimplência;
- b) O tempo de filiação do associado passará a ser contado a partir do dia de sua readmissão desprezando-se o período anterior à demissão automática;
- c) O Número de Registro do associado poderá ser mantido com a condição de que a data de filiação seja modificada na “Carteira Social” para a data de sua readmissão.

§ Terceiro – Da decisão de eliminação de que trata a alínea “c” do presente artigo caberá recurso, sem efeito suspensivo, na forma do artigo 8º, alínea “e”. Entretanto, decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, ou, sendo este julgado improcedente pela Assembléia Geral, a eliminação se tornará efetiva, sendo lançada no Livro de Matrícula, onde constará também a exposição dos motivos e circunstâncias do ocorrido, a assinatura dos membros da Diretoria Executiva e o aval de 2 (duas) testemunhas presentes na Assembléia Geral que assim deliberou.

The image shows two handwritten signatures at the bottom of the page. To the right of the signatures is a circular stamp, which appears to be a seal or a mark, possibly related to the registration process mentioned in the header. The stamp is partially obscured by the signatures.

Art. 7º - O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do termo de admissão que o obriga a cumprir o presente Estatuto.

§ Primeiro - Todo associado receberá um Número de Registro (NR) que será anotado no livro de matrícula e em sua Carteira Social.

§ Segundo - A Carteira Social é de apresentação obrigatória quando da realização das eleições e assembléias gerais e nela deverá constar no mínimo:

- a) NR do associado
- b) Nome do associado;
- c) Número do RG do associado;
- d) Data de nascimento;
- e) Assinatura do associado;
- f) Data de filiação;
- g) Assinatura do presidente em exercício quando da data de filiação.

§ Terceiro - A secretaria da entidade fica obrigada a entregar, no prazo de 90 dias a contar da data de filiação, a Carteira Social ao associado.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que seja associado há mais de seis meses;
- c) Participar ativamente das Assembléias Gerais, podendo fazer uso da palavra, bem como apresentar propostas, de qualquer natureza, para serem discutidas e votadas;
- d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de assinaturas dos associados;
- e) Recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data em que elas ocorrerem.

§ Primeiro - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ Segundo - A qualidade de associado é intransmissível.

§ Terceiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Conhecer o conteúdo deste Estatuto;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria;
- d) Contribuir para que a Associação atinja os seus objetivos;
- e) Pagar as taxas de contribuição na forma estipulada pela Assembléia Geral;
- f) Prestar à Associação os serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na Associação, bem como prestar esclarecimento sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- h) Votar, de quatro em quatro anos, nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sob pena de multa em caso de omissão.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. J. J.' and other scribbles.

§ Quarto – A exclusão do associado se tornará efetiva após a juntada da respectiva Certidão ou de ter sido reconhecida em Assembléia, e será anotada no Livro de Matrícula da mesma forma descrita no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ Único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, tendo poderes para, dentro dos limites legais, decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, ao seu cumprimento.

Art. 14º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 54;
- d) Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 55;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Aprovar as contas da administração;
- g) Decidir sobre a eliminação ou exclusão de associados;
- h) Julgar os recursos.

§ Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b”, “c” e “f” deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, desde que constem do edital de convocação.

§ Primeiro – Deverá ser convocada pelo Presidente, ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom right of the page.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Câmara de Poa-SP
MICROFILME nº 00030041

§ Segundo - Os trabalhos não poderão ser dirigidos pelo Presidente ou membros da Diretoria Executiva quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório de contas da administração. Nessas ocasiões, o plenário deverá indicar um associado para presidir a mesa, o qual escolherá um secretário para elaborar a respectiva ata.

§ Terceiro - A aprovação sem reservas das contas e do balanço, exonera os membros da administração de quaisquer responsabilidades, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria Executiva, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, devendo indicar na convocação a pauta a ser discutida.

Art. 17º - Os editais de convocação das Assembléias deverão conter:

- a) A denominação da associação, seguida da expressão "Assembléia Geral", com a especificação de Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos;
- d) A assinatura do responsável pela convocação.

§ Único - Os editais de convocação para Assembléia Geral serão afixados na sede da associação, ou no comércio local, ou veiculados na imprensa ou ainda outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto aquelas que o Estatuto ou a lei estipulam prazo determinado.

Art. 18º - As Assembléias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados exceto aquelas em que a lei ou o presente estatuto exige quorum mínimo.

Art. 19º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão presididos pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto as que não forem convocadas por ele.

Art. 20º - Os associados presentes às Assembléias Gerais deverão se identificar e assinar uma lista de Presenças e só depois de cumprida esta formalidade, terão direito a voto.

Art. 21º - Nas Assembléias, cada associado terá direito a um voto, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 22º - Não poderá participar das Assembléias e, conseqüentemente, votar e ser votado, o associado que não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições.

Art. 23º - Na discussão de assuntos de interesse exclusivo de determinado associado, poderá este participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 24º - Salvo os casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, e somente poderão ser objeto de deliberações os assuntos especificados no edital de convocação.

Handwritten signatures and initials, including a large circular mark and several scribbled-out signatures.

Art. 25º - O que acontecer em Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, a ser lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora.

Art. 26º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27º - A Diretoria Executiva é o órgão que administrará a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, sendo composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

§ Primeiro - A posse dos membros da Diretoria será efetuada imediatamente em seguida ao término da Assembléia Geral em que proceder a sua eleição.

§ Segundo - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ Terceiro - Poderão ser criados órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, cuja nomeação ou destituição de seus diretores será de livre escolha do Presidente, sempre levando em conta o interesse e bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA.

§ Quarto - É vedada a acumulação de cargos.

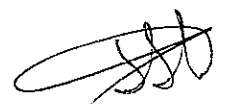
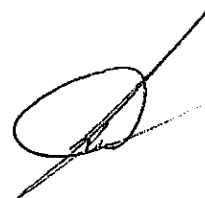
Art. 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas com a presença e aprovação da maioria de seus membros e deverão constar de ata, lavrada em livro próprio, e assinada por todos os presentes.

Art. 30º - O membro da Diretoria que tomar qualquer atitude que antes não tenha sido votada, responderá pessoalmente por seus atos, de acordo com as disposições vigentes na lei.

Art. 31º - O Diretor que deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) alternadas dentro de um mesmo exercício fiscal, sem motivo justificado, perderá seu mandato, cabendo à Diretoria Executiva substituí-lo por seu suplente imediato e indicar um novo membro entre os associados para assumir a suplência em vacância.

Art. 32º - O exercício fiscal corresponde com o ano civil.



Art. 33º - O membro da Diretoria que pretender candidatar-se a qualquer cargo político, deverá solicitar o seu afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sob pena de eliminação, na forma do art. 11, "c".

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral os Regimentos Internos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções da própria Diretoria Executiva;
- c) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA;
- d) Executar a programação anual de atividades;
- e) Prestar contas, fornecendo balancetes e relatórios de atividades, bem como apresentar balanço anual para aprovação;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral, determinando as providências adequadas;
- j) Administrar a associação através da atuação conjunta de todos os membros da Diretoria, bem como da atuação de cada um deles, de acordo com as competências atribuídas a cada cargo, e numeradas nos artigos seguintes.

Art. 35º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir a Assembléia Geral, exceto as que não forem convocadas por ele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, nas quais terá direito a voto de qualidade, no caso de empate;
- d) Nomear e destituir todos os membros ocupantes dos cargos auxiliares a que se refere o § 3º do artigo 27º;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- f) Proceder em conformidade com o que for estabelecido pela Diretoria Executiva, dentro dos objetivos a que se propõe a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, executando tarefas para as quais for designado; substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 37º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Dar publicidade às resoluções da diretoria e das reuniões da Assembléia Geral;
- b) Organizar e dirigir a Secretaria e o expediente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, mantendo sob sua guarda e controle o Livro de Matrícula dos associados; atendendo à correspondência; preparando e assinando, juntamente com o Presidente, os

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. There is also a large, hand-drawn circular shape, possibly a stamp or a mark, overlapping the text of the final list item.

documentos que importem em obrigações sociais; elaborando os relatórios de atividades, em conjunto com os demais diretores.

Art. 38° - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Redigir e manter em dia as respectivas Atas;
- c) Auxiliar efetivamente o Secretário Geral no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos, bem como assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 39° - Compete ao Segundo Secretário auxiliar efetivamente o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos, bem como assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 40° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar o recebimento das contribuições, rendas, auxílios, donativos e quaisquer outras quantias devidas à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA, mantendo em dia a escrituração da associação;
- b) Recolher, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerados os dias úteis, em estabelecimentos bancários previamente determinados pela Diretoria Executiva, quaisquer quantias recebidas;
- c) Efetuar pagamentos de despesas ou outras obrigações da associação, por cheque assinado em conjunto com o Presidente e previamente aprovados pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Elaborar o balanço geral anual a ser apresentado à Assembléia, depois de aprovado pela Diretoria executiva e pelo conselho Fiscal;
- g) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria, mantendo todos os documentos sob sua guarda.

Art. 41° - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar efetivamente o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos, bem como, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 42° - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA terá um Conselho Fiscal eleito e empossado pela Assembléia Geral, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ Único - A posse dos Conselheiros será simultânea à da Diretoria Executiva, e seu mandato, igualmente, será de 4 (quatro) anos.

Art. 43° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades econômicas da associação, examinando os livros de escrituração e a documentação comprobatória das operações realizadas;

Handwritten signatures and a large circular stamp or mark, possibly a seal or official stamp, located at the bottom right of the page.

- b) Examinar o balanço anual da Diretoria Executiva e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre os mesmos e submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ **Primeiro** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **Segundo** - A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos e meios para o desempenho de suas funções.

§ **Terceiro** - Na hipótese do Conselho Fiscal observar quaisquer atos que lhe pareçam irregulares, solicitará esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre o assunto e, não satisfeito, representará à Assembléia Geral para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO

Art. 44º - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por votação de todos os sócios no exercício dos seus direitos, de quatro em quatro anos, sempre no terceiro domingo do mês de Novembro.

§ **único** - A votação se fará de forma secreta ou por aclamação conforme manifestação de vontade da Assembléia Geral.

Art. 45º - Os associados que se candidatarem a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão apresentar chapa completa contendo treze membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 46º - É permitida a reeleição, sempre que não haja a acumulação de cargos efetivos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - A renda da Associação constituir-se-á pelas contribuições dos sócios, donativos, legados, subvenções, resultados de campanhas, aplicações financeiras, multas impostas aos associados e quaisquer outras fontes de receitas eventuais, e será aplicada integralmente para execução dos objetivos sociais a que se propõe a entidade.

Art. 48º - O patrimônio social será constituído pelos bens oriundos de aquisições e doações, compreendendo todos os móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA possua ou venha a possuir.

§ **Primeiro** - O patrimônio da Associação só poderá ser convertido, de qualquer modo, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral.

§ **Segundo** - Os haveres em moeda corrente serão mantidos em estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria Executiva.

Handwritten signatures and a large circle mark at the bottom right of the page.

Art. 49º - No caso de dissolução da associação o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e, se possível, que possua sede na região ou proximidades e atuação similar.

Art. 50º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Art. 51º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA possuirá e manterá sempre atualizados os seguintes livros:

- a) De Matrícula;
- b) De Atas das Assembléias;
- c) De Atas das Reuniões da Diretoria;
- d) De Presenças dos associados nas Assembléias;
- e) Outros que forem exigidos por Lei, tais como contábeis, fiscais, trabalhistas etc.

Art. 52º - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, endereço, número da Carteira de Identidade (RG) e número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda);
- b) Número de Registro (NR) do associado na ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA;
- c) Data de admissão do associado;
- d) Relação de todos os seus dependentes e dados sócio-econômicos;
- e) Espaço para anotações nos casos de eliminação, demissão ou exclusão do associado, data e motivos.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

Handwritten signatures and a large circular stamp or mark are present in the bottom right corner of the page.

Registro de Títulos e Documentos e Cód. de Pessoa Jurídica - Comarca de Poá-SP
MICROFILME Nº 00030041

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ Primeiro - No caso de reforma estatutária, será nomeada pela Diretoria Executiva uma Comissão com a finalidade específica de redigir as alterações necessárias e preparar o anteprojeto a ser proposto à Assembléia Geral.

§ Segundo - A Assembléia Geral para tal fim, será convocada com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo, obedecendo-se no mais as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, hipótese em que seu patrimônio será transferido na forma do artigo 49º.

Art. 56º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA BARTIRA. Os sócios, no uso de suas atribuições, caso se excedam ou exorbitem nas suas funções, responderão pelos seus atos, de acordo com as disposições vigentes na Lei.

Art. 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que posteriormente encaminhará à Assembléia Geral, podendo esta manter ou revogar a decisão.

Art. 58º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se o anterior.

Itaquaquecetuba - SP

Itaquaquecetuba, 24 de Novembro de 2004.

Josefa dos Santos Soares
Presidente - Josefa dos Santos Soares
RG : 20.000.424-4

Adriana do Carmo Fernandes
1ª Secretária - Adriana do Carmo Fernandes
RG: 22.487.994-7

Renato Moreira
Advogado
OAB/SP

Renato Moreira
OAB/SP 76.283